

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



**PARLAMENTO DO MERCOSUL E PARLAMENTO
EUROPEU – SÍNTESE HISTÓRICA,
COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO, SISTEMA DE TOMADA DE
DECISÕES, REUNIÕES, ORÇAMENTO E SEDE**

Elir Cananéa Silva

Consultor Legislativo da Área XVIII

Direito Internacional Público e Relações Internacionais

ESTUDO

JUNHO/2011



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2 - PARLAMENTO DO MERCOSUL.....	3
2.1. Síntese Histórica	3
2.2. Natureza, Composição e Competências	4
2.3. Organização e Sistema de Tomada de Decisões	9
2.4. Local e Periodicidade das Reuniões	11
2.5. Orçamento e Sede.....	12
3. PARLAMENTO EUROPEU	12
3.1. Síntese Histórica	12
3.2. Natureza, Composição e Competências	13
3.3. Organização e Sistema de Tomada de Decisões	16
3.4. Local e Periodicidade das Reuniões	18
3.5. Orçamento e Sede.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



PARLAMENTO DO MERCOSUL E PARLAMENTO EUROPEU – SÍNTESE HISTÓRICA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SISTEMA DE TOMADA DE DECISÕES, REUNIÕES, ORÇAMENTO E SEDE

Elir Cananéa Silva

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um breve histórico e expõe as principais características do Parlamento do Mercosul e do Parlamento Europeu, como as respectivas competências, composição, organização, sistema de tomada de decisões e reuniões. Importante ressaltar que se trata de uma síntese, que não ambiciona esgotar o tema. Na parte final, são apresentadas algumas considerações, com base nas informações constantes do texto.

2 - PARLAMENTO DO MERCOSUL

2.1. Síntese Histórica

A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), prevista no art. 24 do Tratado que institui o Mercado Comum do Sul, de 1991, pode ser considerada o embrião do atual Parlamento do Mercosul. Esse Tratado não define com precisão quais seriam as atribuições dessa Comissão, limitando-se a afirmar que ela teria por objetivo “facilitar a implementação” do Mercosul.

Embora o Tratado de Assunção declare que órgãos são responsáveis pela implementação do Mercosul, a estrutura institucional do Bloco somente é definida pelo Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção, assinado na cidade de Ouro Preto, em 17 de dezembro de 1994. Segundo esse Instrumento, a Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes, cujos integrantes são indicados pelos respectivos Parlamentos nacionais, com igual número de cadeiras para cada uma das Partes.

Ainda de acordo com o Protocolo de Ouro Preto, a Comissão Parlamentar Conjunta tem por função acelerar os procedimentos internos para a entrada em vigor das normas oriundas dos órgãos do Mercosul, e trabalhar para harmonização das

legislações internas das Partes. A Comissão pode emitir “recomendações” a serem encaminhadas ao Conselho do Mercado Comum, por intermédio do Grupo Mercado Comum.

O passar dos anos sedimentou o papel da Comissão Parlamentar Conjunta como ator político, sendo digno de nota o intercâmbio mantido entre esse órgão e o Parlamento Europeu. Esse intercâmbio tornou-se mais estreito a partir da assinatura de um convênio entre a CPC e a União Europeia, que permitiu a instalação da Secretaria Administrativa Parlamentar Permanente, na cidade de Montevideu, no mesmo local onde funcionava a Secretaria Administrativa do Mercosul. Também é fruto desse convênio, a capacitação de servidores das seções nacionais da CPC, por meio da promoção de cursos e outros eventos.

Em 6 de outubro de 2003, é assinado o Acordo Interinstitucional entre a CPC e o Conselho Mercado Comum. Esse instrumento representa um marco para a consolidação da CPC, que, a partir de então, passa a ser consultada pelo Conselho do Mercado Comum nas matérias que requeiram aprovação dos legislativos nacionais para sua incorporação nos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes. No mesmo documento, a CPC assume o compromisso de impulsionar a internalização das normas Mercosul, em particular aquelas cuja adoção pelo Conselho do Mercado Comum resultem de consenso com a própria CPC.

Em dezembro de 2003, motivado por iniciativas do Brasil e da Argentina, o Conselho do Mercado Comum decide solicitar à CPC a elaboração de uma proposta para a instituição de um parlamento do Mercosul. A proposta normativa elaborada pela CPC foi encaminhada ao Conselho do Mercado Comum, que a aprovou quase sem alterações, por meio da Decisão nº 23/05¹.

Com a entrada em vigor do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, a CPC perdeu suas funções, sendo substituída pelo Parlamento do Mercosul.

2.2. Natureza, Composição e Competências

Instituído por tratado aprovado no âmbito do Conselho do Mercado Comum e, posteriormente, ratificado pelos quatro Estados Partes do bloco regional, o Parlamento do Mercosul é o representante dos povos do Mercosul (art. 1). Esse dispositivo aduz que o legislador pretendeu conferir ao Parlamento um caráter supranacional, tendo em vista que os Parlamentares não estão sujeitos a mandato imperativo, ou seja, atuam com independência em relação ao governo do Estado onde foram eleitos.

¹ Aprova a subscrição do “Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL”.

Durante a primeira etapa da transição (31 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2010), o Parlamento do Mercosul era integrado por 18 Parlamentares por cada Estado Parte. Nesse período, os Parlamentares deveriam ser indicados pelos parlamentos nacionais, entre os respectivos membros. A partir da segunda etapa de transição (1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014), os Parlamentares do Mercosul deveriam ser eleitos pelo voto direto, universal e secreto, de acordo com a agenda eleitoral de cada Estado Parte. Até a presente data, contudo, apenas o Paraguai elegeu pelo sufrágio direto seus representantes para o Parlamento.

Com a edição da Decisão 28, de 2010, do Conselho do Mercado Comum, a composição das bancadas do Parlamento do Mercosul, até 2014, por Estado Parte é a seguinte:

Argentina – 26 (vinte e seis)

Brasil – 37 (trinta e sete, sendo 27 Deputados Federais e 10 Senadores);

Paraguai – 18 (dezoito);

Uruguai - 18 (dezoito).

A partir de 2014, todos os Parlamentares do Mercosul não mais serão indicados pelos Legislativos nacionais², devendo ser diretamente eleitos pelos cidadãos dos Estados Partes. A ampliação do prazo para a realização de eleições diretas, adotada por acordo político no âmbito do Parlamento do Mercosul desafia o disposto nas Disposições Transitórias do Protocolo Constitutivo, segundo a qual os Parlamentares do Mercosul, na segunda etapa da transição, deveriam ser eleitos por voto direto, secreto e universal. Em conformidade com a diretriz política adotada, a partir de 2014, as bancadas dos Estados Partes estarão assim constituídas:

Argentina – 43 (quarenta e três);

Brasil – 75 (setenta e cinco);

Paraguai – 18 (dezoito);

Uruguai – 18 (dezoito).

No que se refere às prerrogativas e imunidades, o art. 12 do Protocolo determina que os mandatários “não poderão ser processados civil ou penalmente, em nenhum momento, pelas opiniões e votos emitidos no exercício de suas funções durante ou depois de seu mandato”. Seus deslocamentos para comparecer ao local de reunião “não serão limitados por restrições legais nem administrativas.” Além dessas, os Parlamentares

² A única exceção é o Paraguai, cujos representantes no Parlamento do Mercosul, atualmente, já são eleitos.

gozarão de outras prerrogativas e imunidades estatuídas no Acordo de Sede, celebrado entre o Mercosul e a República Oriental do Uruguai.

As competências do Parlamento do Mercosul estão relacionadas, de modo não exaustivo, no art. 4 do Protocolo Constitutivo, a saber:

“1. Velar, no âmbito de sua competência, pela observância das normas do MERCOSUL.

2. Velar pela preservação do regime democrático nos Estados Partes, de acordo com as normas do MERCOSUL, e em particular com o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, na República da Bolívia e República do Chile.

3. Elaborar e publicar anualmente um relatório sobre a situação dos direitos humanos nos Estados Partes, levando em conta os princípios e as normas do MERCOSUL.

4. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do MERCOSUL estabelecidos no Protocolo de Ouro Preto sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração. Os pedidos de informações deverão ser respondidos no prazo máximo de 180 dias.

5. Convidar, por intermédio da Presidência Pro Tempore do CMC, a representantes dos órgãos do MERCOSUL, para informar e/ou avaliar o desenvolvimento do processo de integração, intercambiar opiniões e tratar aspectos relacionados com as atividade em curso ou assuntos em consideração.

6. Receber, ao final de cada semestre a Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, para que apresente um relatório sobre as atividades realizadas durante dito período.

7. Receber, ao início de cada semestre, a Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, para que apresente o programa de trabalho acordado, com os objetivos e prioridades previstos para o semestre.

8. Realizar reuniões semestrais com o Foro Consultivo Econômico -Social a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento do MERCOSUL.

9. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.

10. Receber, examinar e si for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, dos Estados Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos do MERCOSUL.

11. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos do MERCOSUL.

12. Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias (90) a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do MERCOSUL, antes de sua aprovação.

Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver em de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente literal a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial para a consideração das normas do MERCOSUL que tenham sido adotadas de acordo com os termos do parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior.

O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente, não excedera cento oitenta (180) dias corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional.

Se dentro do prazo desse procedimento preferencial o Parlamento do Estado Parte não aprovar a norma, esta deverá ser reenviada ao Poder Executivo para que a encaminhe à reconsideração do órgão correspondente do MERCOSUL.

13. Propor projetos de normas do MERCOSUL para consideração pelo Conselho do Mercado Comum, que deverá informar semestralmente sobre seu tratamento.

14. Elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais, orientados à harmonização das legislações nacionais dos Estados Partes, os quais serão comunicados aos Parlamentos nacionais com vistas a sua eventual consideração.

15. *Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos nacionais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do MERCOSUL, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.*

16. *Manter relações institucionais com os Parlamentos de terceiros Estados e outras instituições legislativas.*

17. *Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do MERCOSUL, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter nacional ou internacional.*

18. *Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa no MERCOSUL.*

19. *Receber dentro do primeiro semestre de cada ano um relatório sobre a execução do orçamento da Secretaria do MERCOSUL do ano anterior.*

20. *Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução ao Conselho do Mercado Comum no primeiro semestre do ano, posterior ao exercício.*

21. *Aprovar e modificar seu Regimento interno.*

22. *Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.”*

Além das competências acima referidas, o Parlamento do Mercosul poderá convidar os Estados Associados³ do Mercosul a participar de suas sessões públicas, por meio dos membros dos respectivos parlamentos nacionais, bem como poderá consultar o Tribunal Permanente de Revisão.

Entre as competências relacionadas no art. 4 do Protocolo, destacam-se a defesa dos regimes democráticos, o dever de publicar, anualmente, um relatório sobre direitos humanos nos Estados Partes e as prerrogativas de encaminhar pedidos de informação aos órgãos do Mercosul, de propor projetos de normas ao Conselho do Mercado Comum e de emitir parecer sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes.

O Protocolo não obriga os órgãos decisórios do Mercosul a seguir as determinações constantes dos pareceres aprovados pelo Parlamento do Mercosul. Todavia, quando o projeto de norma do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho, for ao encontro do que consta no parecer do Parlamento, o Poder Executivo de cada Estado Parte deverá enviar a norma aos respectivos Parlamentos nacionais, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho.

Embora o Parlamento do Mercosul não detenha a prerrogativa de promulgar normas jurídicas, salta aos olhos a preocupação do legislador de conferir a esse

³ Atualmente, são Estados Associados do Mercosul a Bolívia, o Chile, o Peru, o Equador e a Colômbia.

órgão a função de impulsionar a tramitação dos atos que contem com seu aval, ao estabelecer prazos de encaminhamento e de tramitação legislativa.

2.3. Organização e Sistema de Tomada de Decisões

A condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos no Parlamento do Mercosul é realizada pela Mesa Diretora, composta por um Presidente e tantos Vices-Presidentes quantos forem os Estados Partes do Mercosul. O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez. A Mesa será assistida por um Secretário Parlamentar e um Secretário Administrativo.

Além da Mesa, o Parlamento constituirá comissões permanentes e temporárias, cuja organização e funcionamento serão regulados pelo Regimento Interno. Atualmente, integram o Parlamento do Mercosul as seguintes comissões permanentes:

- a) Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- b) Assuntos Econômicos, Financeiros, Comerciais, Fiscais e Monetários;
- c) Assuntos Internacionais, Inter-Regionais e de Planejamento Estratégico;
- d) Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes;
- e) Trabalho, Políticas de Emprego, Seguridade Social e Economia Social;
- f) Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo;
- g) Cidadania e Direitos Humanos;
- h) Assuntos Interiores, Segurança e Defesa;
- i) Infra-Estrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- j) Orçamento e Assuntos Internos.

Nos termos do art. 19 do Protocolo Constitutivo, são atos do Parlamento: pareceres; projetos de normas; anteprojetos de normas; declarações; recomendações; relatórios; e disposições. A definição e a finalidade de cada um desses atos são disciplinadas pelo Regimento Interno. Nesse sentido:

“Art. 94. Pareceres (PCPM, art. 4.12) são as opiniões emitidas pelo Parlamento sobre projetos de normas, enviadas pelo Conselho do Mercado Comum

antes de sua aprovação, que necessitem de aprovação legislativa em um ou mais Estados Partes.

1. Os pareceres constarão de 2 (duas) partes:

a) descrição, com a exposição circunstanciada da matéria em exame e de sua negociação nos órgãos decisórios do Mercosul;

b) análise, com a opinião quanto à conveniência da aprovação ou rejeição do projeto de norma, ou à necessidade de apresentar sugestões sobre o mesmo, para serem encaminhadas ao Conselho do Mercado Comum.

Art. 95. Projetos de norma do Mercosul (PCPM, art. 4.13) são as proposições normativas apresentadas para apreciação do Conselho do Mercado Comum.

1. Os projetos de norma não poderão conter matéria estranha à integração e deverão tratar, cada um, de um tema específico.

2. As propostas de projeto de norma devem ser apresentadas em 3 (três) cópias, subscritas pelo autor ou autores, destinadas à tramitação, ao arquivo e aos meios de difusão do Parlamento.

3. As propostas de projeto de norma conterão um resumo da norma.

4. As propostas de projeto de norma serão apresentadas à Mesa Diretora, que dará publicidade, comunicará ao Plenário e distribuirá à comissão ou comissões competentes.

Art. 96. O Presidente do Parlamento solicitará semestralmente ao Conselho do Mercado Comum relatório sobre o andamento dos projetos de normas do Parlamento encaminhados àquele órgão.

Art. 97. Anteprojetos de norma (PCPM, art. 4.14) são as proposições que visam à harmonização das legislações dos Estados Partes, dirigidas aos Parlamentos Nacionais para sua eventual consideração.

1. O procedimento relativo às propostas de anteprojetos de norma será regido pelo disposto para as propostas de projetos de norma, no que for pertinente.

Art. 98. Declarações são as manifestações do Parlamento sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 99. Recomendações são indicações gerais dirigidas aos órgãos decisórios do Mercosul.

Art. 100. Relatórios são estudos realizados por uma ou mais comissões permanentes ou temporárias e aprovados pelo Plenário, que contenham análise de um tema específico.

1. As propostas de relatórios poderão ser elaboradas e apresentadas à Mesa Diretora por um mínimo de 5 (cinco) por cento da totalidade dos Parlamentares.

2. A Comissão de Direitos Humanos elaborará anualmente, para a consideração do Plenário, Relatório sobre Direitos Humanos no Mercosul (CPCM, art. 4.3).

Art. 101. Disposições são normas gerais, de caráter administrativo, que dispõem sobre a organização interna do Parlamento.”

As decisões do Parlamento serão tomadas por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada. A maioria simples é alcançada pelo voto de mais da metade dos Parlamentares presentes; a maioria absoluta requer o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento; a maioria especial requer o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento, que inclua também Parlamentares de todos os Estados Partes; e a maioria qualificada é alcançada quando houver o voto afirmativo da maioria absoluta dos integrantes da representação de cada Estado Parte.

Nos termos do art. 15.6 do Protocolo Constitutivo, cabe ao Regimento Interno definir as maiorias requeridas para os assuntos a serem deliberados. O art. 136 do Regimento dispõe sobre as maiorias exigidas para as matérias de competência do Parlamento, a saber:

“a) pareceres, projetos de normas, anteprojetos de normas e disposições: maioria absoluta no Plenário e maioria simples nas comissões;

b) relatórios, declarações e recomendações: maioria simples no Plenário e nas comissões;

c) relatórios sobre direitos humanos (CPCM, art. 4.3): maioria absoluta no Plenário e maioria simples na Comissão.

d) reforma do regimento: maioria qualificada no Plenário e maioria simples nas comissões.”

2.4. Local e Periodicidade das Reuniões

O Parlamento reúne-se em sessão ordinária ao menos uma vez por mês em sua sede, na cidade de Montevideu⁴. Extraordinariamente, poderá reunir-se a pedido do Conselho do Mercado Comum, por decisão da Mesa Diretora ou em razão de

⁴ Em casos excepcionais, como guerras ou situações de comoção interna, o Parlamento do Mercosul poderá reunir-se fora de sua sede, por determinação da Mesa Diretora ou por solicitação da maioria simples dos Parlamentares.

requerimento assinado por pelo menos 25% dos Parlamentares (art. 17.1 do PCPM e art. 107 do Regimento Interno).

As reuniões do Parlamento e de suas Comissões somente serão iniciadas com pelo menos um terço de seus membros, sendo necessária a presença de representantes de todos os Estados Partes. Cumpre ressaltar que, em situações excepcionais, obedecido o Regimento Interno, o Protocolo Constitutivo autoriza a realização de sessões por meio de dispositivos tecnológicos que permitam reuniões à distância.

2.5. Orçamento e Sede

A proposta orçamentária do Parlamento do Mercosul será por ele próprio elaborada e aprovada. A contribuição de cada Estado Parte será fixada na proporção dos respectivos produto interno bruto e orçamento nacional. Tais critérios serão estabelecidos por decisão do Conselho do Mercado Comum, de acordo com proposta encaminhada pelo Parlamento.

Em conformidade com o art. 21 do Protocolo Constitutivo, a sede do Parlamento do Mercosul localiza-se na cidade de Montevideo, na República Oriental do Uruguai.

3. PARLAMENTO EUROPEU

3.1. Síntese Histórica

O Parlamento Europeu é considerado o sucessor da extinta Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), que se reuniu pela primeira vez em 10 de Setembro de 1952, e cujos membros eram designados pelos respectivos parlamentos nacionais.

Os Tratados de Roma (1957), que instituíram a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEA), previam a existência de uma Assembleia⁵ parlamentar sem as prerrogativas tradicionalmente deferidas aos órgãos parlamentares, como o poder de legislar. Nesse contexto, nos primeiros anos de funcionamento, o Parlamento detinha apenas funções consultivas e de controle da Comissão Europeia.⁶

Em junho de 1979, os representantes no Parlamento Europeu são eleitos pela primeira vez pelo voto direto. Desde então, os cidadãos dos Estados Membros

⁵ A denominação “Parlamento Europeu” é utilizada a partir de 1962.

⁶ Gratius, Susanne e Nolte, Delfet. “A Experiência do Parlamento Europeu e as Ligações que a América Latina tem para o Mercosul”. Revista Plenarium.

da União europeia são convocados a escolher a cada 5 anos seus representantes nesse órgão parlamentar.

Com base em António Sobrinho, a evolução do órgão parlamentar europeu pode ser assim sintetizada:

“1952-1957: Criação da Assembleia Comum que representava a CECA e os seis Estados fundadores (Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e República Federal da Alemanha). Número de deputados: 78

1958-1979: Com a entrada em vigor dos Tratados que instituem a CEE e a CEEA, em 1 de Janeiro de 1958, a actividade parlamentar passou a abranger todos os domínios da economia, bem como a investigação no âmbito da energia nuclear.

Durante este período, a assembleia parlamentar ficou conhecida por Parlamento dos Seis (1958-1972), contando com 142 deputados e, posteriormente, por Parlamento dos Nove (1973-1979), com 198 deputados, consequência das adesões da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido às Comunidades Europeias.

1979-2004: Em Julho de 1979, foi constituído o primeiro Parlamento Europeu, eleito por sufrágio universal directo. A instituição parlamentar, agora sufragada pelo voto popular, revestia-se de maior legitimidade e iniciava verdadeiramente o seu percurso na conquista de poder, enquanto intérprete das diferentes expressões dos vários povos da Europa.”

3.2. Natureza, Composição e Competências

De acordo com o Tratado de Roma (1957), o Parlamento Europeu representa os povos dos Estados reunidos na Comunidade. Nos dias atuais, é a única instituição de natureza supranacional cujos membros são eleitos pelo voto direto e secreto dos cidadãos dos Estados Membros que a constituem. O mandato dos Parlamentares eleitos é de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Tal como no Parlamento do Mercosul, os deputados no Parlamento Europeu exercem o seu mandato de forma independente em relação ao Estado onde foram eleitos. Segundo o novo Estatuto dos Deputados no Parlamento Europeu, em vigor desde 14 de Julho de 2009, para corrigir as desigualdades e assegurar uma maior transparência, os eurodeputados percebem a mesma remuneração, financiada pelo Orçamento da União Europeia.

A composição atual do Parlamento, definida pelo Tratado de Lisboa (2009), é de 736 deputados, eleitos nos 27 Estados que compõem a União Europeia alargada.

⁷ Sobrinho, António. “Um Parlamento diferente dos outros”. 2004. Fonte: <http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000034001-000035000/000034431.pdf>. Acesso em 1/06/2011.

Cada Estado Membro define as regras aplicáveis à eleição dos respectivos deputados no Parlamento Europeu. Não obstante, isso, os Estados estão obrigados a aplicar algumas regras comuns, como o direito de voto aos 18 anos⁸, igualdade entre mulheres e homens e voto secreto.

No Parlamento Europeu, cada Estado Membro possui um número fixo de cadeiras, sendo o máximo de 99 e o mínimo de 5. Os deputados não se agrupam por Estado Membro, mas por afinidade política em grupos ou famílias políticas. Nos dias de hoje, atuam no Parlamento 7 (sete) grupos políticos, a saber: Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos); Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu; Grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa; Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia; Conservadores e Reformistas Europeus; Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde; e Europa da Liberdade e da Democracia. Os grupos políticos são constituídos por no mínimo 25 deputados, que representem pelo menos um quarto dos Estados-Membros. O quadro seguinte informa a atual distribuição das cadeiras por país e grupo político⁹:

⁸ Exceção à regra é a Áustria, onde o direito de voto se adquire aos 16 anos

⁹ Fonte: <http://www.europarl.europa.eu/members/expert/groupAndCountry.do?language=PT>. Acesso em 01/6/2011.

Deputados por Estado-Membro e Grupo Político // 7ª legislatura

								NI	Total
	5	5	5	1	4			2	22
	6	4	5					2	17
	2	7		9		4			22
	1	4	3	1	2	1	1		13
	42	23	12		14	8			99
	1	1	3		1				6
	4	3	4			1			12
	7	8	1		1	3	2		22
	23	21	2		2	1		1	50
	29	14	6		14	5	1	3	72
	35	22	6				9		72
	2	2				2			6
	3	1	1	1	1	1			8
	4	3	2	1			2		12
	3	1	1		1				6
	14	4		1				3	22
	2	3							5
	5	3	6	1	3	2	1	4	25
	6	4			2			5	17
	28	7		15					50
	10	7				5			22
	14	11	5					3	33
	3	2	2						7
	6	5	1				1		13
	4	2	4		2		1		13
	5	5	4		3	1			18
		13	12	25	5	1	9	6	72
								NI	Total
Total	264	185	85	56	55	35	27	29	736

Desde sua instituição, há pouco mais de meio século, o Parlamento Europeu vem, progressivamente, ampliando o rol de suas competências. Com base no Tratado de Lisboa (2009), em síntese, depreende-se que o Parlamento divide com o Conselho da União Europeia as tarefas de aprovar o orçamento regional e de legislar em mais de quarenta áreas, como agricultura, segurança energética, imigração entre outras. O Parlamento também detém o poder de escolha do Presidente da Comissão Europeia, entre os indicados pelo Conselho.

3.3. Organização e Sistema de Tomada de Decisões

Em conformidade com o respectivo Regimento Interno, são órgãos do Parlamento Europeu: o Presidente, a Mesa, a Conferência dos Presidentes, a Conferência dos Presidentes das Comissões, a Conferência dos Presidentes das Delegações e os questores.

A direção do Parlamento Europeu e de seus órgãos (Mesa e Conferência dos presidentes) compete ao seu Presidente. Assistido por 14 vice-presidentes, o Presidente dirige os debates e as votações nas sessões plenárias, bem como representa o Parlamento nas relações internacionais, nas cerimônias e atos administrativos, judiciais e financeiros.

A Mesa é formada pelo Presidente e pelos 14 Vice-presidentes. Entre outras atribuições, compete à Mesa deliberar sobre as questões financeiras, de organização e administrativas que digam respeito à organização interna do Parlamento ou dos deputados, ao secretariado e aos seus órgãos. Também cabe à Mesa elaborar o anteprojeto de previsão de receitas e despesas do Parlamento.

A Conferência dos Presidentes é composta pelo Presidente do Parlamento e pelos presidentes dos grupos políticos. Entre suas funções regimentais, a Conferência dos Presidentes é responsável pelas relações com os outros órgãos e instituições da União Europeia e com os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, com países fora da União Europeia e com as instituições ou organizações extracomunitárias. A Conferência é competente, ainda, para organizar consultas com a sociedade civil sobre grandes temas, para elaborar o projeto de ordem do dia dos períodos de sessões do Parlamento, assim como para definir a composição e competência das comissões, das comissões de inquérito, das comissões parlamentares mistas, das delegações permanentes e das delegações *ad hoc*.

A Conferência dos Presidentes das Comissões é integrada pelos presidentes de todas as comissões permanentes ou especiais, cabendo-lhe apresentar recomendações à Conferência dos Presidentes sobre as atividades das comissões e a elaboração da ordem do dia dos períodos de sessões.

Formada pelos presidentes de todas as delegações interparlamentares permanentes, a Conferência dos Presidentes das Delegações tem por atribuição apresentar à Conferência dos Presidentes recomendações sobre as atividades das delegações.

Os questores, por seu turno, são responsáveis pelos assuntos administrativos e financeiros referentes aos deputados, devendo atuar segundo as linhas de orientação aprovadas pela Mesa.

Embora não sejam consideradas formalmente órgãos do Parlamento Europeu, cumpre destacar a existência das comissões permanentes, que desempenham

relevante papel no processo legislativo. De acordo com o Anexo VIII do Regimento Interno, o Parlamento Europeu conta, atualmente, com 20 (vinte) comissões permanentes, a saber: Assuntos Externos; Desenvolvimento; Comércio Internacional; Orçamentos; Controle Orçamental; Assuntos Econômicos e Monetários; Emprego e Assuntos Sociais; Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar; Indústria, Investigação e Energia; Mercado Interno e Proteção dos Consumidores; Transportes e Turismo; Desenvolvimento Regional; Agricultura e Desenvolvimento Rural; Pescas; Cultura e Educação; Assuntos Jurídicos; Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos; Assuntos Constitucionais; Direitos da Mulher e Igualdade dos Gêneros; e Petições¹⁰.

Com base no respectivo Regimento Interno, entre outras proposições, o Parlamento Europeu delibera sobre: propostas de resolução (art. 120º); propostas de recomendação ao Conselho (art. 121º); pedidos de debate sobre casos de direitos humanos (art. 122º); declarações escritas sobre matérias do âmbito da União Europeia (art. 123º); consultas ao Comitê Econômico e Social Europeu (art. 124º); consultas ao Comitê das Regiões (art. 125º); pedidos a uma agência europeia (art. 126º). Além dessas, o Parlamento está apto a “celebrar acordos com outras instituições no contexto da aplicação dos Tratados ou a fim de melhorar ou clarificar procedimentos.” (art. 127º)

Em conformidade com o art. 231º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (em sua versão consolidada), “salvo disposição em contrário dos Tratados, o Parlamento Europeu delibera por maioria dos votos expressos.” Esse dispositivo é complementado pelo Regimento Interno, que autoriza este órgão a deliberar, fixar a ordem do dia e aprovar a ata com qualquer número de deputados presentes (art. 155º, 1). Todavia, o próprio Regimento Interno ressalva que somente haverá quórum quando estiverem presentes na sala das sessões um terço dos membros que compõem o Parlamento (art. 155º, 2). Como regra, o Parlamento adota o sistema de votação “por braços erguidos”. Em casos específicos, contudo, o Parlamento decide por votação nominal, se houver requerimento de um grupo político ou de, no mínimo, 40 deputados, ou por escrutínio secreto.

As comissões deliberam com a presença de um quarto de seus membros. No entanto, esse quórum poderá ser ampliado se um sexto dos membros do colegiado apresentar requerimento nesse sentido antes do início da votação. Nesse caso, a votação só será válida se dela participarem a maioria dos membros da comissão (art. 195º, 2 do RIPE).

¹⁰ Além das comissões permanentes, funcionam no Parlamento duas comissões especiais: a Comissão destinada a debater a Crise Financeira, Econômica e Social, e a Comissão sobre os Desafios Políticos.

3.4. Local e Periodicidade das Reuniões

A maioria das sessões plenárias do Parlamento realiza-se na cidade de Estrasburgo. As Comissões reúnem-se, como regra, na cidade de Bruxelas¹¹.

O Parlamento realiza, ordinariamente, uma sessão anual na segunda terça-feira de março (art. 229º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)¹². Em caráter extraordinário, poderá reunir-se a pedido da maioria dos membros que o compõem, do Conselho ou da Comissão (art; 229º, *in fine*).

3.5. Orçamento e Sede

Compete ao Secretário-Geral preparar o anteprojeto de previsão de receitas e despesas do Parlamento. Esse documento é encaminhado pelo Presidente à comissão competente, que elaborará o respectivo projeto de previsão de receitas e despesas, com a apresentação de relatório ao Parlamento. Aprovado o projeto, o Presidente o encaminhará à Comissão Europeia e ao Conselho Europeu (art 79º do RIPE).

A sede do Parlamento Europeu está localizada na cidade de Estrasburgo, na França.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora formalmente tanto o Parlamento do Mercosul quanto o Parlamento Europeu desempenhem a função de órgão parlamentar de uma organização regional de cooperação e integração econômicas, as diferenças superam as semelhanças entre ambos.

Com base nas informações precedentes, a primeira grande diferença entre os dois parlamentos regionais refere-se ao processo de escolha dos membros: por sufrágio direto e universal, no Parlamento Europeu; por indicação dos parlamentos nacionais, no Parlamento do Mercosul. Além disso, nota-se que o Parlamento Europeu possui um grupo mais abrangente de competências do que seu congênere sul-americano. Com efeito, enquanto o órgão europeu detém o poder de legislar (que exerce em conjunto com o Conselho da União Europeia), o Parlamento do Mercosul é autorizado apenas a

¹¹ Os serviços administrativos estão localizados em Luxemburgo.

¹² A página eletrônica oficial do parlamento europeu informa o seguinte: “O Parlamento reúne em sessão plenária todos os meses (exceto em Agosto) em Estrasburgo, por um período de sessões de quatro dias (de segunda a quinta-feira). Seis vezes por ano, reúne também em Bruxelas durante dois dias (quarta e quinta-feira). O período de sessões decompõe-se em sessões diárias.”

Fonte: <http://www.europarl.europa.eu/activities/plenary/staticDisplay.do?language=PT&id=2100&pageRank=3> (Acesso em 08/06/2011)

sugerir a adoção de normas regionais pelo órgão que, de fato e de direito, exerce a função legiferante no âmbito do Mercosul: o Conselho do Mercado Comum.

Outra diferença entre ambos está no poder de fiscalizar os órgãos regionais. Amplo no Parlamento Europeu¹³, esse poder é restrito e tênue no caso Parlamento do Mercosul, que pode, apenas, efetuar pedidos de informações por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Mercosul, convidar (e não convocar), por meio da Presidência Pro Tempore do Conselho do Mercado Comum, representantes dos órgãos do bloco para informar o desenvolvimento do processo de integração, e emitir declarações, recomendações e relatórios.

Em benefício do Parlamento do Mercosul, cumpre ressaltar que este órgão é muito mais novo do que o Parlamento Europeu, que conta com mais de meio século de história. Último órgão constituído no Mercosul, não se pode creditar ao novel Parlamento a lentidão e os revezes observados no processo de implementação do Mercosul que, duas décadas após a assinatura do Tratado de Assunção, pode ser considerado, na melhor das hipóteses, como uma união aduaneira imperfeita.

A União Europeia, por seu turno, representa a mais complexa e bem sucedida experiência de integração regional de que se tem notícia. Além da extensa legislação comum, seus membros partilham políticas públicas comuns e uma moeda comum, utilizada por mais de 60% dos habitantes da região¹⁴. A atuação destacada e o grande feixe de competências delegadas ao Parlamento Europeu são o reflexo do exitoso processo de integração europeu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Gratius, Susanne e Nolte, Delfet. “A Experiência do Parlamento Europeu e as Ligações que a América Latina tem para o Mercosul”. Revista Plenarium.

Sobrinho, António. “Um Parlamento diferente dos outros”. 2004.

¹³ A requerimento de um quarto de seus membros, o Parlamento Europeu pode constituir comissão de inquérito para analisar alegações de infração ou de má administração na aplicação do direito da União (art. 226º do Tratado de Lisboa). Além disso, se uma moção de censura for adotada por maioria de dois terços dos votos que representem a maioria dos membros que compõem o Parlamento Europeu, os membros da Comissão devem demitir-se coletivamente das suas funções, assim como o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (art. 234º do Tratado de Lisboa).

¹⁴ Atualmente, dezessete Estados da União Europeia utilizam o Euro como padrão monetário. As exceções são: Bulgária, República Checa, Dinamarca, Letônia, Lituânia, Hungria, Polônia, Romênia, Suécia e Reino Unido. Fonte: Banco Central Europeu.